



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO Nº 060 - 0024690/2021/SEMOSP

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021/CPL/PMSL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital interposto pela empresa RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, questionando a existência do item 07 (Protetor Solar FPS 30) dentro do LOTE 01 da presente licitação. Em sua impugnação, a licitante afirma que o produto questionado refere-se a Cosméticos e não a Equipamentos de EPI.

Após consulta ao Setor técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, constatamos que existe a classificação própria e adequada é de fato os EPI's, conforme prevê o item 6.1 da norma regulamentadora de NR 6 – que trata sobre os EPI's da Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78.

“(Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”

Entretanto, o mercado atento às mudanças globais se atualizaram para esse nicho/demanda, iniciaram a fabricação dos protetores solares e repelentes com o C.A – Certificado de Aprovação, o que caracteriza também como EPI, conforme previsto no item normativo abaixo:

“6.9.3 - Todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.”



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Nesse sentido, destacamos a NR 21 que regulamenta os trabalhos a céu aberto, determinando que:

"Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes."

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este Pregoeiro junto com base nas informações obtida pela Equipe Técnica do órgão Solcitante, decidiu por não acatar a Impugnação imposta pela Empresa, por considerar que o Edital cumpre com os requisitos básicos e dentro da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade e da Publicidade, mantendo-se a data da realização da sessão pública agendada para o dia 14/10/2021, às 14:30h.

São Luis (MA), 13 de outubro de 2021.

ALEXANDRE SOUZA FARIAS
PREGOEIRO